CONTRATO ADMINISTRATIVO IPAM Nº001/2007

CONTRATANTE: IPAM – INSTITUTO DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUINICIPAIS DE NOVO HORIZONTE–**pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Fabro, 01, centro, inscrito no CNPJ nº 05.416.258/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Leandro Martins d´Avila, neste ato denominado** CONTRATANTE.

CONTRATADO: **GILBERTO VERALDO SCHIAVINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SC. sob nº 4.568, com escritório profissional à Rua João Beux Sobrinho, 421, centro, São Lourenço do Oeste-SC. – EMAIL: gilbertoschia@hotmail.com - schia@cmnnet.com.br, neste ato denominado **CONTRATADO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº8.666/93, com suas alterações e no Processo Licitatório nº001/2007, Dispensa de Licitação nº001/2007.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica para o CONTRATANTE, compreendendo: defender os interesses do CONTRATANTE tanto extrajudicial como judicial; elaboração de pareceres jurídicos, dar orientação verbal toda vez que for solicitado, em especial às legislações que por ventura forem criadas ou utilizadas, orientações quanto à elaboração de processo de benefícios; e demais assuntos relacionados à administração do IPAM.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO a desempenhar de forma fiel o bom cumprimento dos serviços avençados, conforme convencionado no objeto deste Contrato, podendo para isto, presta-lo de forma eventual, quando solicitado, na sede do Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente o valor dos serviços profissionais estabelecidos no item **"6"** deste Contrato, responsabilizando-se pela retenção e pagamentos das incidências fiscais, relacionados a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O CONTRATANTE pagará a título de serviços prestados o valor de **R$ 432,00**(quatrocentos e trinta e dois reais), mensais, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser depositado em conta bancária em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato os valores ajustados serão reajustados com base no IGP-M, ou outro índice que o substituir.

CLAUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento de 2007, projeto Atividade 30.03 – 09.272.0004.2.008 – Manutenção do IPAM.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2007, podendo ser prorrogado conforme exigir o interesse do IPAM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser rescindido por escrito somente nos casos de inexecução total ou parcial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para adoção de eventuais medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte-SC,em 10 de abril de 2007.

LEANDRO M. D´AVILA
Diretor-Pres. IPAM

GILBERTO VERALDO SCHIAVINI
CONTRATADO

Testemunhas:

1) ----------

2) ----------